

O Chefe do Departamento de Geografia do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso de suas atribuições: CONSIDERANDO: 1) a decisão da plenária do Departamento de Geografia do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná (UFPR), publicada na ata de _____ do departamento de Geografia;

RESOLVE: APROVAR o regimento do Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais - LAGEAMB, do Departamento de Geografia do Setor de Ciências da Terra da Universidade Federal do Paraná (UFPR)

REGIMENTO DO LAGEAMB

LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS

Em respeito às normas dispostas nas resoluções 41/17 COPLAD, 30/18 COPLAD, 36/04 COUN, instruções normativas e recomendações da PRPPG, PROPLAN e Procuradoria Federal junto à UFPR, além do Estatuto da UFPR, de seu Regimento-Geral, do Regimento-Geral do Setor de Ciências da Terra, Regimento do Departamento de Geografia tem esta minuta de normativo a finalidade de apresentar o regimento interno do LAGEAMB.

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO DE GEOPROCESSAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS DA UFPR (LAGEAMB)

Art. 1º - O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Geoprocessamento e Estudos Ambientais (LAGEAMB), constituído como laboratório de pesquisa, extensão e ensino, na categoria de órgão auxiliar do Departamento de Geografia, da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 2º - O LAGEAMB, enquanto Centro de Inovação em Políticas Públicas, tem como finalidade, por meio das pessoas e de seus recursos materiais e espaços físicos, promover a pesquisa, a extensão, a inovação, o ensino, a internacionalização e a gestão em suas áreas específicas de atuação.

Parágrafo único. O LAGEAMB também poderá atuar em conjunto com outros órgãos e unidades da UFPR cooperando, a partir de suas áreas específicas de atuação, em projetos de outras áreas do conhecimento.

Art. 3º - São objetivos do LAGEAMB:

- I - Desenvolver projetos de pesquisa aplicada e extensão tecnológica na área de planejamento e gestão ambiental do território;
- II - Organizar e padronizar dados geográficos de diferentes fontes;
- III - Desenvolver e gerenciar banco de dados geoespaciais, em consonância com as normas elencadas pela Comissão Nacional de Cartografia;
- IV - Analisar os meios físico e biótico através de sensores multiespectrais, bem como por meio de modelagem matemática;
- V - Realizar levantamento socioeconômico com ênfase em diagnósticos cadastrais e fundiários;
- VI - Realizar e apoiar atividades de aerolevantamentos e aerofotografia através de RPA (*Remotely Piloted Aircraft*), segundo as leis e normas técnicas vigentes, utilizando equipamentos, softwares e sensores adequados, de acordo com o disposto na Portaria nº 3.703/GM-MD, de 6 de setembro de 2021;
- VII - Atuar na comunicação e divulgação científica dos estudos desenvolvidos pelo Laboratório;
- VIII - Elaborar mapas, cartas, cartogramas e demais produtos cartográficos;
- IX - Promover a formação de pesquisadores em pesquisa básica e aplicada;

X - Promover a interdisciplinaridade e multidisciplinariedade no desenvolvimento dos projetos.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE APOIO

Art. 4º - O LAGEAMB possui estrutura física, administrativa, de pessoal e a participação de servidores docentes e técnicos-administrativos de outros setores da UFPR, entre outras pessoas que podem ser consideradas membros.

Art. 5º - Podem ser membros do LAGEAMB:

- I - Servidores docentes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico;
- II - Servidores técnico-administrativos;
- III - Pesquisadores;
- IV - Discentes de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*);
- V - Discentes de graduação;

Parágrafo único. Os membros devem integrar ao menos um projeto de ensino, pesquisa ou extensão em desenvolvimento no LAGEAMB, com devido registro no plano de trabalho vigente;

Art. 6º - A execução das ações do LAGEAMB se dará através de parcerias, acordos de cooperação, com instituições privadas, instituições sem fins lucrativos (terceiro setor) e órgãos e entes da Administração pública, bem como com entidades paraestatais, comprometidos com

a realização de interesses coletivos, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico, e tecnológico, com estímulo à inovação nas áreas de atuação do laboratório.

Art. 7º - A participação de entidades de apoio, devidamente credenciadas no MEC e MCTI, junto às atividades do Laboratório, fundamenta-se no reconhecimento público dos serviços que estas fundações têm prestado aos projetos de interesse da UFPR, em sintonia com sua missão e seus objetivos estatutários. As fundações deverão dar apoio à gestão e as ações do Laboratório, disponibilizando os seguintes serviços complementares requeridos à execução de projetos:

- I - Controle financeiro dos recursos aportados e registro contábil das movimentações financeiras realizadas;
- II - Procedimentos licitatórios;
- III – Contratação e gestão do pessoal necessário ao desenvolvimento dos projetos e dos objetivos do Laboratório;
- IV - Assessoria jurídica no que lhe for pertinente;
- V - Controle de bens patrimoniais adquiridos em projetos;
- VI - Prestação de contas nos moldes estabelecidos nos acordos, respeitando as normas que regulam a matéria.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Gestão Superior do LAGEAMB

Art. 7º - A gestão superior do LAGEAMB será formada por dois conselhos:

- I - Conselho Gestor;
- II - Conselho de Membros.

Parágrafo único. Os membros destes conselhos devem ser membros do LAGEAMB.

Art. 8º - O Conselho gestor é órgão da gestão superior do LAGEAMB, sendo presidido pelo(a) Coordenador (a) do LAGEAMB e, nos impedimentos deste(a), pelo(a) seu(ua) vice-coordenador (a).

Art. 9º - O Conselho Gestor é composto por:

- I – o(a) coordenador (a) do LAGEAMB;
- II – o(a) vice- coordenador (a) do LAGEAMB;
- III – um(a) representante dos servidores;
- IV – um(a) representante indicado(a) pelo Conselho de Membros.

Parágrafo único. Os representantes enumerados nos incisos III e IV, acima, serão eleitos pelos seus pares para mandatos de quatro anos, permitindo-se recondução.

Art. 10 - São atribuições do Conselho Gestor do LAGEAMB:

- I - Aprovar os planos anuais e plurianuais de pesquisa, extensão e de prestação de serviços à comunidade, apresentados pela coordenação;
- II - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária do LAGEAMB e dar ciência ao Conselho de Membros de sua execução;
- III - Elaborar chamadas para projetos do LAGEAMB que necessitem apoio e/ou fomento;
- IV - Organizar o cronograma analítico semestralmente;
- V - Estimular a celebração de intercâmbios e convênios oficiais, acadêmicos e estudantis entre o LAGEAMB e instituições de ensino superior e de pesquisa, do Brasil e exterior;

- VI - Manifestar-se sobre propostas de celebração de protocolos de intenção, convênios e os respectivos termos aditivos com entidades públicas ou privadas;
- VII - Deliberar sobre a participação de docentes e pesquisadores colaboradores e visitantes no LAGEAMB, na forma da legislação vigente;
- VIII - Aprovar, por maioria absoluta, as normas de utilização de equipamentos, veículos e espaços físicos vinculados ao Laboratório;
- IX - Encaminhar ao(à) diretor(a) do Setor de Ciências da Terra o resultado da eleição, realizada em escrutínio secreto, da chapa vencedora, com os nomes do(a) coordenador (a) e vice- coordenador (a) do Laboratório;
- X- Atuar como unidade proponente ou equivalente, de acordo com Art. 1º, XXIII da Resolução N° 41/17-COPLAD, ou outra norma que a substitua;
- XI – Decidir sobre casos omissos nesse regimento.

Parágrafo Único - No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do Laboratório ou infração ao estabelecido neste regimento, o Conselho Gestor do LAGEAMB deverá comunicar imediatamente o fato à Divisão de Patrimônio ou outro órgão responsável, realizando, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

Art. 11 - O Conselho de Membros é órgão da gestão superior do LAGEAMB, sendo presidido pelo(a) coordenador (a) do LAGEAMB e, nos impedimentos deste pelo(a) vice-coordenador (a).

Art. 12º - O Conselho de Membros é composto por:

- I – o(a) coordenador (a) do LAGEAMB;
- II – o(a) vice- coordenador (a) do LAGEAMB;
- III – um(a) representante dos servidores docentes;
- IV – um(a) representante dos servidores técnico-administrativos;
- V – um(a) representante dos estudantes de pós-graduação;
- VI – um(a) representante dos alunos de graduação

§ 1º. Os representantes enumerados nos incisos III, IV, V e VI, acima, serão eleitos pelos seus pares para mandatos de dois anos, permitindo-se recondução.

§ 2º. Os pesquisadores poderão se candidatar para representante do conselho de membros na qualidade de servidor docente.

Art. 13 - São atribuições do Conselho de Membros:

- I - Avaliar tecnicamente e eleger prioridades nos pedidos de projetos acadêmicos subsidiados pelo LAGEAMB;
- II - Avaliar a atuação multidisciplinar e a abrangência do LAGEAMB em suas ações relativas ao plano de trabalho geral;
- III - Propor temas relevantes ao ensino, linhas de pesquisa e projetos de extensão no plano de atividades anual;
- IV - Sugerir mudanças ou adaptações no cronograma e utilização da infraestrutura prevista no plano de trabalho do LAGEAMB;
- V – Indicar representante para o Conselho Gestor.

Seção II - Da Coordenação do LAGEAMB

Art. 14 - A Coordenação do LAGEAMB será composta pelo(a) coordenador (a) e vice-coordenador (a), ambos escolhidos por meio de eleição em chapas, em escrutínio com até dois turnos de votação, a ser realizada segundo as normas estabelecidas neste Regimento.

§1º Somente poderão ser candidatos à Coordenação membros do corpo docente da UFPR com titulação de doutor e participação ativa na captação e desenvolvimento de projetos de pesquisa vinculados ao LAGEAMB.

§2º Os critérios de participação ativa na captação e desenvolvimento de projetos de pesquisa serão definidos em resolução do Conselho Gestor.

Art. 15 - O mandato do(a) coordenador (a) e do(a) vice-coordenador (a) será de quatro anos, admitido apenas o exercício de dois mandatos consecutivos na mesma função.

Art. 16º - São atribuições do(a) Coordenador (a) do LAGEAMB:

- I - Dirigir e coordenar todas as atividades financeiras;
- II - Planejar, organizar, coordenar e controlar o patrimônio existente no Laboratório;
- III - Traçar diretrizes de política científica e coordenar o plano de trabalho geral do LAGEAMB;
- IV - Coordenar as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas pelo LAGEAMB;
- V - Elaborar as diretrizes para destinação dos recursos e prioridades para análises de projetos internos, acadêmicos subsidiados pelo LAGEAMB e de livre demanda;
- VI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor e do Conselho de Membros, com direito a voto, além do de qualidade;
- VII - Representar o LAGEAMB em reuniões dos conselhos superiores;
- VIII - Propor normas para a organização de atividades de pesquisa de interesse geral para o LAGEAMB;
- IX - Analisar e encaminhar para aprovação os contratos e convênios relacionados a atividades de pesquisa e extensão;
- X - Ordenar o empenho de verbas e respectivas requisições de pagamentos junto às entidades de apoio;

XI - Propor a contratação e a dispensa de colaboradores;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e outras decisões dos órgãos superiores.

Art. 17 - Todos os atos que gerem obrigações para o LAGEAMB obrigatoriamente devem conter a assinatura do(a) coordenador (a) ou, em suas ausências, faltas e impedimentos, a assinatura do(a) vice- coordenador (a).

Art. 18 - Na vacância das funções de coordenador (a) e de vice- coordenador (a), assim como na falta ou impedimento de ambos, a presidência do Conselho Gestor será exercida pelo(a) professor(a) integrante do Conselho Gestor mais graduado(a) e com maior tempo de serviço docente na Universidade.

Seção III – Da Eleição do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a)

Art. 19 - O(A) coordenador (a) e o(a) vice- coordenador (a) serão escolhidos através de votação, conduzidos por uma comissão eleitoral escolhida pelo Conselho Gestor.

§1º - A chapa vencedora será a mais votada pela maioria dos eleitores aptos a votar na data da votação.

§2º - São aptos a votar todos os membros do LAGEAMB que não estejam com algum tipo de falta.

§3º - As faltas a que se refere o §2º serão definidas em resolução do Conselho Gestor.

Art. 20 - A Comissão eleitoral será integrada por três membros, da seguinte forma:

I - Dois integrantes do Conselho Gestor;

II - Um integrante do Conselho de Membros;

§ 1º - A Coordenação do LAGEAMB deverá instaurar o processo eleitoral dois meses antes do encerramento do mandato dos ocupantes das funções de Coordenação.

§ 2º - Na instauração do processo eleitoral, a Coordenação do LAGEAMB deverá solicitar ao Conselho de Membros a indicação dos representantes para composição da comissão eleitoral.

§ 3º - No caso de dupla vacância, o docente no exercício da Coordenação deverá deflagrar, imediatamente, o processo de eleição para coordenador (a) e vice- coordenador (a), o que deve ser concluído no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º - A partir da criação do Lageamb, seu(ua) primeiro(a) coordenador (a) e vice- coordenador (a) serão aqueles que estiverem ocupando os cargos de coordenador(a) e vice coordenador(a) do LAGEAMB, os quais deverão, em até três meses, instaurar os processos eleitorais.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21 - São responsabilidades dos membros do LAGEAMB:

I - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do LAGEAMB, colaborando para o funcionamento e organização dos espaços, zelando pelo bem público e se atentando para o bom uso do espaço físico;

II - Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs;

III - Não divulgar, repassar, vender, utilizar e/ou publicar informações (analógicas ou digitais) armazenadas em Bases de Dados Geoespaciais (BDGs) ou em Banco de Dados sem autorização expressa e formal da parte titular da informação e da coordenação do Laboratório, exceto se em decorrência de decisão de autoridade competente na esfera administrativa ou judicial;

VI – Cumprir as demais normas estabelecidas pelo Conselho Gestor.

Art. 22 - São atribuições dos servidores docentes e pesquisadores do LAGEAMB:

- I - Orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelos bolsistas;
- II - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização de atividades de campo, bem como a reposição em caso de dano;
- III - Comunicar irregularidades e desconformidades à Coordenação.

Art. 23 - São atribuições dos discentes em atividades de ensino, pesquisa ou extensão do LAGEAMB:

- I - Zelar pelo patrimônio do Laboratório;
- II - Utilizar os equipamentos de proteção individual - EPIs;
- III - Respeitar as normas elencadas pelo manual de boas práticas do laboratório, especialmente para atividades de campo;
- IV – Manter as instalações do LAGEAMB limpas e organizadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - A nenhum membro é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui dispostas pelo não cumprimento das mesmas.

Art. 25 - Os casos não previstos neste regulamento serão debatidos e resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em Plenária Departamental da Geografia da UFPR.

Curitiba, 12 de março de 2025.

